

ESCOLA DE GESTÃO E NEGÓCIOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM  
DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Resolução nº 001 / 2018

Dispõe sobre o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Professores Doutores no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Artigo 1º - O Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Professores Doutores no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da Pontifícia Universidade Católica de Goiás tem por finalidade o ingresso, permanência ou saída de Professores do quadro de docentes decorrentes da demanda de alunos, critérios da área de avaliação ou de eventual desligamento de Professores.

Parágrafo Primeiro: O Credenciamento de novos Docentes está sujeito à existência de vagas no Programa, oferecidas pelas Linhas de Pesquisa.

Parágrafo Segundo: O Recredenciamento ocorrerá a cada dois anos em função do atendimento aos critérios da métrica de produtividade da área de avaliação da CAPES.

Parágrafo Terceiro: O Descredenciamento ocorrerá por demanda espontânea do docente, aposentaria, morte ou insuficiência de produtividade.

Artigo 2º - O Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores ao Corpo Docente é regido pelas normas institucionais e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da PUC Goiás e será por meio de Processo Seletivo Interno, definido em Chamada divulgada pela Coordenação do Programa.

Artigo 3º - Por edital, serão disponibilizadas vagas para o Credenciamento ou Recredenciamento ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da PUC Goiás o interessado deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter título de Doutor ou em área conexas ao Desenvolvimento e Planejamento Territorial;
- b) Ser Professor do Quadro Permanente da PUC Goiás;
- c) Cumprimento integral das exigências estabelecidas verificando-se a compatibilidade da documentação apresentada com as Linhas de Pesquisa do programa e os critérios de inscrição;
- d) Experiência no ensino superior, em orientação de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso e, preferencialmente, de Pós-Graduação;
- e) Qualificação, experiência científica e perfil de Pesquisador do candidato, em relação à proposta do programa e à Linha de Pesquisa;
- f) Comprovação de produção científica, atendendo ao critério de, no mínimo, nos últimos quatro (4) anos, quatro (4) trabalhos científicos, na forma de Artigos em Periódicos,
- g) Contribuição do Projeto de Pesquisa ao programa, a Linha de Pesquisa e o Campo Científico da área.
- h) Potencialidade para captar recursos externos.

Artigo 4º - Em relação ao item “b” do artigo anterior, em atendimento ao Regulamento do Programa, a efetivação do Credenciamento de Candidatos Aprovados que não se encontrem em Regime de 40 horas dependerá de ampliação de sua carga horária pelos órgãos competentes da Instituição.

Artigo 5º - Para atender aos requisitos do artigo anterior, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos em arquivo pdf:

- a) Cópia do Diploma de Doutor, ou Ata da Defesa de Tese com validade máxima de 06 (seis) meses, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou, se obtido em Instituição estrangeira, validado por Programa de Pós-Graduação no Brasil, reconhecido pela CAPES;
- b) Portaria ou Documento equivalente que comprove situação funcional na PUC Goiás;
- c) Cópia do Curriculum Lattes (atualizado);
- d) Cópia dos Trabalhos Científicos publicados nos últimos 4 (Quatro) anos, contados a partir da data registrada no requerimento apresentado à Secretaria do Programa.
- e) Projeto de Pesquisa original em que o Candidato seja o Pesquisador Responsável (Coordenador);
- f) Declaração de disponibilidade de carga horária de, no mínimo, 20 horas ao programa de pós-graduação

Artigo 6º - O Pedido de Credenciamento e /ou Recredenciamento será encaminhado pela Secretaria à Coordenação do Programa, que o submeterá ao Colegiado.

Parágrafo Primeiro – O Colegiado designará para cada pedido, dois Docentes, um pertencente à Linha de Pesquisa à qual o Candidato se inscreveu e Outro, de outra Linha de Pesquisa, que apresentarão um único Parecer, observando o estabelecido nos artigos anteriores;

Parágrafo Segundo – Cada Linha de Pesquisa apreciará os pareceres referentes a seus candidatos e os candidatos aprovados serão indicados por ordem de classificação;

Parágrafo Terceiro – Cada Linha de Pesquisa, por meio de Relatório, apresentará ao Colegiado o resultado para aprovação.

Artigo 7º - Para a análise da documentação dos Candidatos Inscritos pelos Pareceristas serão observados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: A Conferência de todos os documentos apresentados, conforme artigo anterior, sendo que a falta de um deles inviabiliza a análise;

Parágrafo segundo: Em relação ao Projeto de Pesquisa verificar-se-á:

- Qualidade teórica e investigativa dos Projetos;
- Contribuição do Projeto de Pesquisa original proposto pelo(a) candidato(a) para a proposta curricular do programa e Linha de Pesquisa;
- Relevância da experiência científica e existência de Perfil de Pesquisador, em relação à proposta curricular do programa e à Linha de Pesquisa.

Parágrafo terceiro: Em relação à Produção Científica:

- Verificação de registro, nos últimos os últimos quatro (4) anos, quatro (4) Trabalhos Científicos, na forma de Artigos em Periódicos aceito para publicação.

Artigo 8º - Os Candidatos Aprovados assumirão, no primeiro ano de exercício, no máximo, dois Orientandos; no ano seguinte assumirão mais dois.

Parágrafo único: A alocação de orientação para os docentes credenciados e recredenciados dependerá da demanda de estudantes ingressantes e matriculados nos processos seletivos do programa.

Goiânia, 20 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. Antônio Pasqualetto

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Desenvolvimento e Planejamento Territorial.